



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 15/01/2018

Murilo Soares

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 10/2017-FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA RUI CASSIMIRO MARQUES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado A EMPRESA **RUI CASSIMIRO MARQUES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.382.837/0001-48, com sede a Rua Rodrigo Rodrigue da Cunha, 153B, sala 3, Centro, Pires do Rio /GO, neste ato representada por seu sócio proprietário **DR RUI CASSIMIRO MARQUES EIRELI ME**, brasileiro, solteiro, MEDICO CLINICO GERAL, portador do CPF nº 023.750.341-71, RG nº 5035735 DGPC-GO, CRM/GO 019648/GO, NIT nº 26778388623, Rua Rodrigo Rodrigue da Cunha, 153B, sala 3, Centro, Pires do Rio /GO, doravante designado **CREDENCIADO**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento, do contrato 10/2017-FMS, assinado entre as partes em 02/01/2017, para prorrogar sua vigência até **31/12/2018**, que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da qualidade do serviço prestado e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica prorrogada a data de vencimento do contrato supra citado, **para 31 de DEZEMBRO de 2018**, passando a Cláusula quarta do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

“CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da prorrogação da vigência, o presente termo aditivo será empenhado o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente à prorrogação até 31 de dezembro de 2018, passando a Cláusula terceira do contrato sob aditamento a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados, a importância de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato no exercício de 2017 em até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). E para o exercício de 2018, importância de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato no exercício de 2018 em até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), de acordo com os valores aprovados na Resolução nº 07/2015 CMS DE OUVIDOR. O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2018 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 29 de dezembro de 2017.

GEIDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

RUI CASSIMIRO MARQUES EIRELI ME
CREDENCIADO

Testemunhas:

01 - Esther Assunção Mota
CPF nº: 035.743.961-98

02 - [Signature]
CPF nº: 009.430.651-60


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

N. 10 / 2017 - FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E A EMPRESA RUI CASSIMIRO MARQUES EIRELI ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.113.050/0001-43
FUNDAMENTO:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como MÉDICO CLÍNICO GERAL , através do Dr. RUI CASSIMIRO MARQUES, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários nas unidades de saúde do Município em horário e escala a ser definida pela Contratante com carga horária de 20 hs. semanais. O valor a ser pago ao credenciado será em conformidade com a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde do Município de Ouvidor
PRAZO:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 02/01/2017 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	Chamamento Nº 03/2016-FMS.
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.
VALOR:	Aditado no valor estimado de até 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente a prorrogação para o exercício de 2018, sendo que a CONTRATANTE, se compromete a pagar ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados, a importância de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato em até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), de acordo com os valores aprovados na Resolução nº 07/2015 CMS DE OUVIDOR. O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 29 de dezembro de 2017.



GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE